



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**LEI N.º1.644**  
**DE 30 DE MAIO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a instituição do auxílio moradia, transporte e alimentação aos médicos integrantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, na forma e condições que especifica.”**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário para a moradia, transporte e alimentação aos profissionais vinculados ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

**Parágrafo único.** Os profissionais vinculados ao referido Projeto deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 2º.** O auxílio moradia será fornecido através de aluguel de imóvel pela Municipalidade.

**ARTIGO 3º.** O auxílio transporte será fornecido através da entrega de passes ou cartão de transporte coletivo, se necessário, diante da parca distância entre o local da prestação de serviços e da moradia oferecida.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º.** Os auxílios tratados na presente lei perdurarão enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**ARTIGO 5º.** Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a análise para concessão ou revogação dos auxílios tratados na presente Lei.

**ARTIGO 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no orçamento vigente.

**ARTIGO 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 30 de maio de 2014.

  
Adélino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Chefe Seção